

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

CARLOS ANDRÉ CASSANI SIQUEIRA

**A TUTELA PROCESSUAL DOS INCAPAZES NA LEI
BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015**

VITÓRIA

2018

CARLOS ANDRÉ CASSANI SIQUEIRA

**A TUTELA PROCESSUAL DOS INCAPAZES NA LEI
BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Processual do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Justiça, Processo e Constituição.

Orientador: Prof. Dr. Augusto Passamani Bufulin.

VITÓRIA

2018

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

St Siqueira, Carlos André Cassani, 1992-
A tutela processual dos incapazes na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Código de Processo Civil de 2015 / Carlos André Cassani Siqueira. - 2018.
242 f. : il.

Orientador: Augusto Passamani Bufulin.
Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

1. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. 2. Estatuto da Pessoa com Deficiência. 3. Convenção de Nova Iorque. 4. Incapacidade. 5. Curatela de Interditos. 6. Tomada de Decisão Apoiada. I. Bufulin, Augusto Passamani. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. III. Título.

CDU: 340



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO MESTRADO DO ALUNO CARLOS ANDRÉ CASSANI SIQUEIRA

Às 15 horas do dia 10 do mês de dezembro do ano de 2018, na Sala 103, ED V CCJE/UFES, campus de Goiabeiras, em Vitória (ES), reuniu-se a Banca Examinadora composta pelos professores Dr. Augusto Passamani Bufulin (Professor orientador), Dr. Gilberto Fachetti Silvestre (PPGDIR/UFES) e Dr. Thiago Felipe Vargas Simões (UVV – Membro externo) para a sessão pública de Defesa de Dissertação do mestrando **CARLOS ANDRÉ CASSANI SIQUEIRA**, com o tema: "A TUTELA PROCESSUAL DOS INCAPAZES NA LEI BRASILEIRADE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015". Presentes os membros da banca e a examinanda, o presidente deu início a sessão, passando a palavra o aluno; após exposição de 30 minutos por parte do examinando, os membros da banca formularam as suas arguições, as quais foram respondidas pelo aluno: em seguida, o presidente da sessão solicitou que os presentes deixassem a sala para que a banca pudesse deliberar; ao final das deliberações, o presidente da sessão convocou o mestrando e os interessados para ingressarem na sala; com a palavra, o presidente da banca leu a decisão da banca que resultou a:



APROVAÇÃO COM DISTINÇÃO da examinanda, pois a banca julgou que a dissertação constitui excepcional contribuição à ciência processual e seu texto está pronto para publicação, embora careça de algumas correções de natureza formal; por fim, o presidente da sessão alertou que a aprovada somente terá direito ao título de Mestre após entrega da versão final de sua dissertação, em papel e meio digital, a Secretaria do Programa e da homologação do resultado da defesa pelo Colegiado Acadêmico do PPGDIR/UFES.



APROVAÇÃO da examinanda; por fim, o presidente da sessão alertou que a aprovada somente terá direito ao título de Mestre após entrega da versão final de sua dissertação, em papel e meio digital, a Secretaria do Programa e da homologação do resultado da defesa pelo Colegiado Acadêmico do PPGDIR/UFES.



REPROVAÇÃO da examinanda; por fim, o presidente da sessão alertou que a aluna deverá verificar no Regimento do PPGDIR/UFES quais os efeitos desta decisão, devendo eventuais requerimentos serem dirigidos por escrito à coordenação do PPGDIR/UFES.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão da qual se lavra a presente ata, que vai assinada pelos membros da banca examinadora e pela mestranda.

Prof. Dr. Augusto Passamani Bufulin
(Professor orientador)

Prof. Dr. Gilberto Fachetti Silvestre
(PPGDIR/UFES)

Prof. Dr. Thiago Felipe Vargas Simões
(UVV – Membro externo)

Mestrando Carlos André Cassani Siqueira

Dedico esse trabalho a Deus, razão de todas as coisas, e dedico a minha família, onde fui forjado para a vida. Junto a mim, formam inabalável sustentação nos desafios da vida.

AGRADECIMENTOS

Inicio meus agradecimentos por Deus, pois, desde o dia em que me graduei, Ele preparou meus caminhos para que eu pudesse ingressar neste Programa de Pós-graduação e chegar até aqui. De nada vale alcançar este título se não for para a honra e glória de Cristo, cujo Espírito me conduz diariamente para trilhar o caminho que me foi preparado. Obrigado, Senhor Jesus, por sua incondicional misericórdia, por meio da qual recebo muito além do necessário. Que, na minha atuação profissional, eu possa ser imitador do próprio Cristo e possa realizar sua vontade todos os dias.

Aos meus pais, Ana Rita e Carlos Romero, rendo meu infinito agradecimento, pois sempre acreditaram em minha capacidade e me apoiaram em todas as minhas decisões. Rendo-lhes minha eterna gratidão por todo suporte e por todo sacrifício que me dispensaram, sem o qual, definitivamente, eu não chegaria até aqui.

A minha amada Nathalia, por todo carinho e dedicação, sempre estando ao meu lado, fazendo-me acreditar que posso mais do que imagino. Seu companheirismo e seu amor foram essenciais para que esse trabalho pudesse ser concretizado. Obrigado por sonhar comigo os meus sonhos e por me permitir também sonhar contigo os seus.

Aos meus colegas de trabalho, com os quais compartilho meu cotidiano, agradeço imensamente por também compartilharem de meu cansaço e de minhas angústias. De maneira especial, agradeço ao meu chefe, o MM. Juiz de Direito Ubirajara Paixão Pinheiro, por todo o apoio dispensado para que eu concluísse este Programa de Pós-graduação, não hesitando em flexibilizar minha carga horária para que eu pudesse cumprir com todos os créditos exigidos pelo PPGDIR. Estendo minha especial gratidão à Janaina Aquino, companheira de assessoria e grande amiga, que muitas vezes se sobrecarregou para que eu pudesse estar presente nos eventos vespertinos desta Universidade. Recebam também meu imenso afeto, Juliana Agostini e Natieli de Angelo, amigadas que surgiram junto ao início de minha caminhada profissional e com as quais, desde então, compartilho as alegrias e as pelejas da vida. Diante de minhas dúvidas, todos vocês nunca hesitaram em me

incentivar rumo à conclusão desta empreitada.

Aos meus amigos, agradeço por terem compreendido minhas ausências, periodicamente necessárias para que nossos objetivos sejam alcançados. Ofereço-lhes minha gratidão por terem sido válvula de escape das minhas preocupações, proporcionando-me momentos lúdicos de descanso, quando precisei. Afinal, a amizade multiplica as alegrias e compartilha as tristezas.

Aos meus colegas mestrandos, agradeço por terem sido elo importante de sustentação das pressões ínsitas à Pós-graduação *stricto sensu*. Especialmente, destaco o conforto de, no PPGDIR, ter tido Paula Campeão ao meu lado, amiga de longa data, cuja jornada estudantil compartilhamos juntos desde o Ensino Médio, passando pela Graduação nesta Universidade, chegando à conclusão deste Programa de Pós-graduação. Mesmo conforto encontrei nas duas parceiras que me foram apresentadas por este programa, Mariana Rezende e Maria Clara Araújo, cuja amizade e companheirismo espero levar pra vida.

Ao meu orientador, Professor Doutor Augusto Passamani Bufulin, expresso meu agradecimento mais profundo por ter me permitido desenvolver este trabalho sob sua vigilância. Presto-lhe minha eterna gratidão por ter me concedido a chance de beber de seus conhecimentos jurídicos e por ter me guiado para que eu pudesse cumprir tempestivamente com todas as exigências deste ilustre Programa de Pós-graduação. Muito obrigado por ter caminhado ao meu lado nesta empreitada e por ter me aberto as portas da Pós-graduação *stricto sensu*.

De maneira especial, ofereço minha sincera gratidão aos professores que se dispuseram a integrar minhas bancas avaliativas, alavancando-me rumo à conclusão desta pesquisa. Agradeço também a todos os demais professores, que, direta ou indiretamente, contribuíram com a formatação desta dissertação.

Com particular apreço, demonstro aqui minha gratidão ao Professor Doutor Lucas Abreu Barroso, que foi irrepreensível ao exercer seu papel de Mestre desde o começo de minha jornada na vida acadêmica, em 2010, nesta Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Confiro-lhe meus eternos agradecimentos por todo

incentivo para ingressar neste PPGDIR, bem como por todo apoio para prosseguir no caminho da busca pelo conhecimento e pelo crescimento profissional. Muito obrigado por todos os seus conselhos, que sempre ultrapassam o olhar jurídico sobre a vida.

Aos funcionários da Secretaria do PPGDIR, muito obrigado pela atenção e pela disponibilidade em atender meus questionamentos. Em especial, exalto a ternura e a afabilidade com que sempre me trataram os funcionários Adriele e Fernando, bem como a coordenadora do PPGDIR Professora Doutora Adriana Pereira Campos. De igual maneira, estendo este agradecimento a todos servidores da UFES, especialmente, àqueles da Biblioteca Central, eis que os livros e os periódicos constituem objeto essencial à pesquisa jurídica.

Por fim, meu muito obrigado a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram com minha caminhada acadêmica, bem como com meu crescimento pessoal e profissional durante a formatação desta pesquisa. De tudo isso, vê-se que ninguém vence sozinho!

“Eu não quero morrer com saúde. Quero morrer cansado, de tanto me ofertar. Ou não é para amar com toda tua alma?”

(Dom Júlio Akemi – Bispo de São Paulo)

RESUMO

Em que pesem as alterações de cunho personalista realizadas na sistemática do Direito Civil com a edição da Constituição Federal de 1988 e com a edição do Código Civil de 2002, não houve modificação substancial no tratamento jurídico e social dispensado às pessoas com deficiência (mental). Para mudar esse cenário, a Convenção de Nova Iorque (2007) foi internalizada com *status* de emenda constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009. Sua regulamentação infraconstitucional ocorreu por meio da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), popularmente conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Esses novos diplomas legais realizaram alterações substanciais no Direito Civil, das quais duas serão alvo desta pesquisa. A primeira diz respeito à alteração do rol de incapazes e a segunda à alteração nos instrumentos processuais de tutela dos incapazes. Foi modificada a Ação de Curatela de Interditos e foi criado o novo instituto da Tomada de Decisão Apoiada. Portanto, por meio do método dedutivo e por meio da revisão bibliográfica e normativa, o presente trabalho se ocupa em verificar como as alterações no regime material das incapacidades foram adequadas ao novo paradigma da Convenção e do Estatuto. Para tanto, inicia-se tratando da história jurídica do Regime das Incapacidades brasileiro, desde a sua formatação à véspera do Código Civil de 1916 até o Código Civil de 2002 e a constatação de sua desatualização quanto a este particular. Na sequência, adentra-se a nova sistemática constitucional de 1988, da qual emergiu o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como fundamento do Estado brasileiro. A partir desse princípio, criou-se solo fértil para as necessárias modificações levadas a cabo pelo Decreto nº 6.949/2009 e pela Lei nº 13.146/2015 no Regime das Incapacidades e na correspondente legislação infraconstitucional, alterando, assim, as hipóteses legais de incapacidade. Por fim, como resultado, analisa-se o procedimento dos instrumentos processuais de tutela dos incapazes (Ação de Curatela de Interditos e Tomada de Decisão Apoiada) para constatar se é satisfatória a forma como atribuem eficácia jurídica e social ao novo tratamento pretendido às pessoas com deficiência no Direito Civil brasileiro acerca das incapacidades.

Palavras-chave: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Convenção de Nova Iorque. Incapacidade. Curatela de Interditos. Tomada de Decisão Apoiada.

ABSTRACT

Despite the personalistic changes made in Brazilian Civil Law by the edition of the Federal Constitution of 1988 and by the edition of the Civil Code of 2002, there was no substantial change in legal and social treatment towards people with (mental) disabilities. To change this scenario, the New York Convention (2007) was internalized with legal constitutional status, through the Decree nº 6.949/2009. Its infraconstitutional regulation took place through the Brazilian Law on Inclusion of People with Disabilities (Law nº 13.146/2015), popularly known as the Statute of People with Disabilities. These new legal texts have made substantial changes in Brazilian Civil Law. Two of these modifications will be the subject of this research. The first one concerns changes about legal incapacitation hypotheses and the second one concerns legal changes about procedural instruments for protection of incapacitated people. The judicial law suit that recognizes incapacities in people was redesigned and it was also created a new legal institute, called Supported Decision Making. Therefore, through the deductive method and through the bibliographical and normative review, the present research intends to verify how the changes in the legal regime of incapacities were adequate to the new paradigm brought by the Convention and by the Statute. To do so, it is analyzed the legal history of the Brazilian Incapacities Civil Law Regime, from its creating on the eve of the Civil Code of 1916 until the arrival of the Civil Code of 2002 and the first perceptions about its outdatedness on this regard. Subsequently, it is explored the new constitutional system of 1988, from which the Principle of Human Dignity as a foundation of the Brazilian State. From this principle, fertile soil was created in order to implement the changes introduced by Law nº 13.146/2015 and by Decree nº 6.949/2009 on the Brazilian Civil Law Incapacities System, thus altering the legal hypotheses of incapacity. Finally, as a result, the procedure of the procedural instruments created for the protection of incapacitated people is analyzed in order to verify how they bring legal and social effectiveness to the new treatment intended for people with disabilities, which is a consequence of the creation of a renewed Brazilian Civil Law of Incapacities.

Keywords: Brazilian Law on Inclusion of People with Disabilities. Statute of People with Disabilities. New York Convention. Incapacity. Declaration of Incapacity. Supported Decision Making.

LISTA DE SIGLAS

CDPD – Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência

CC/16 – Código Civil de 1916

CC/02 – Código Civil de 2002

CPC/15 – Código de Processo Civil de 2015

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CVI – Centros de Vida Independente

DPI – *Disable People's International*

EPD – Estatuto da Pessoa com Deficiência

Funai – Fundação Nacional do Índio

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LBI – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

MP – Ministério Público

ONU – Organização das Nações Unidas

PLS – Projeto de Lei do Senado

TDA – Tomada de Decisão Apoiada

UPIAS – *Union of Physically Impaired against Segregation*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 O REGIME DAS INCAPACIDADES ENTRE OS CÓDIGOS CIVIS	23
2.1 A PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA: PERSONALIDADE E (IN)CAPACIDADE.....	23
2.1.1 A supressão da incapacidade por meio do instituto jurídico da Representação	33
2.2 O REFLEXO DO ESPÍRITO DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 SOBRE A SISTEMÁTICA DAS INCAPACIDADES NO DIREITO BRASILEIRO.....	42
2.2.1 Os Incapazes no Código Civil de 1916	47
a) Menores de idade.....	48
b) Pródigos.....	53
c) Silvícolas.....	57
d) Mulheres casadas.....	58
e) Ausentes.....	61
f) Surdos-mudos e Loucos de todo gênero.....	63
2.3 O CÓDIGO CIVIL DE 2002: RUPTURA OU CONTINUIDADE?	68
2.3.1 Os Incapazes no Código Civil de 2002	72
a) Menores de Idade.....	73
b) Pródigos.....	75
c) Ébrios habituais e Viciados em tóxicos.....	77
d) Sujeitos que não puderem exprimir vontade.....	78
e) Pessoas com deficiência de ordem cognitiva.....	81
3 A REOXIGENAÇÃO DA TEORIA DAS INCAPACIDADES	86
3.1 O PANO DE FUNDO DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME DAS INCAPACIDADES.....	86
3.2 A RENOVAÇÃO CONSTITUCIONAL DE 1988 SOBRE O PILAR DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	94
3.3 A TÔNICA DA CONVENÇÃO SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM COTEJO COM A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	101

3.4	CONCEITO MÉDICO <i>VERSUS</i> CONCEITO SOCIAL DE DEFICIÊNCIA: IMPACTO SOBRE O REFERENCIAL DE INCAPACIDADE.....	109
3.5	O NOVO REFERENCIAL DE (IN)CAPACIDADE: MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS, AVANÇOS E RETROCESSOS.....	118
3.5.1	Curatela de capazes?	125
3.5.2	Representação <i>stricto sensu</i> de incapazes: subsiste?	129
3.5.3	Prescrição e Decadência	137
3.5.4	Curatelas instituídas antes da Lei nº 13.146/2015	143
4	A RENOVAÇÃO DA TUTELA PROCESSUAL DA INCAPACIDADE	147
4.1	O IRROMPER DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA <i>VACATIO LEGIS</i> DA NOVA LEI PROCESSUAL.....	147
4.2	A OPERABILIDADE DA NOVA CURATELA DE INTERDITOS NO ATUAL DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO.....	152
4.2.1	Comentários apriorísticos sobre a Curatela de Interditos	152
4.2.2	Legitimidade ativa para propositura da Ação de Curatela de Interditos	155
4.2.3	Atos primevos: petição inicial e tutela de urgência	161
4.2.4	Da inquirição ao colóquio: a entrevista	163
4.2.5	A defesa do curatelado na Ação de Curatela de Interditos	171
4.2.6	O ápice procedimental: a instrução probatória	173
4.2.7	Sentença: técnica, conteúdo e eficácia	176
4.2.8	O exercício do encargo pelo curador	188
4.2.9	Levantamento da Curatela	196
4.3	A TOMADA DE DECISÃO APOIADA NO CONFRONTO COM A CURATELA DE INTERDITOS.....	200
4.4	FUNGIBILIDADE ENTRE A TOMADA DE DECISÃO APOIADA E A AÇÃO DE CURATELA DE INTERDITOS: É POSSÍVEL?	214
5	CONCLUSÃO	222
	REFERÊNCIAS	228

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história do mundo, a sociedade humana sempre se organizou com base em critérios de estratificação social, classificando as pessoas conforme sua suposta pertença a determinados grupos. Nesse complexo organograma, por muitos séculos, a deficiência serviu de critério de exclusão, submetendo as pessoas neste estado à condição de párias.

Em que pese a marginalização desse contingente populacional ter sido sempre uma constante, as justificativas para tanto se alteraram conforme o período histórico, o local e a cultura. A título de exemplo, durante a Idade Média, as pessoas com deficiência (principalmente mental) eram consideradas flageladas por Deus, amaldiçoadas, razão pela qual a sociedade se desobrigava de conviver com essa dita anomalia em seu seio.

O referido exemplo é elucidativo quanto à tendência da natureza humana em excluir tudo aquilo que foge dos padrões socialmente erigidos como normais. Por isso, com o passar dos anos, houve a institucionalização do enclausuramento desses indivíduos. Entre os séculos XIX e XX, nascem os hospícios, asilos e hospitais psiquiátricos como locais de silenciamento dos sujeitos não desejados, junto aos quais estiveram as pessoas com deficiência cognitiva, principalmente.

Para que essa conduta se justificasse socialmente, tal mentalidade contaminou o olhar médico-científico, que passou a pregar a necessidade de asilamento das pessoas com deficiência mental. Argumentavam que o isolamento era benéfico ao tratamento, cuja finalidade era a cura dos supostos pacientes. Visavam preparar esses indivíduos para seu retorno ao convívio social.

A fim de instrumentalizar esse desiderato, foi necessário transpor a referida mentalidade para o plano jurídico. Isso foi possível por meio do Regime das Incapacidades, composto por normas cuja finalidade é elencar critérios que desabilitam a pessoa ao exercício autônomo e pessoal de seus direitos, estabelecendo institutos jurídicos que, em tese, supririam seus défices.

Sob o pálio da influência clínica sobre esse panorama normativo, por muito tempo, o rol de incapazes foi preenchido com hipóteses clínicas apriorísticas, condensadas em expressões carregadas de preconceito, a exemplo do termo “loucos de todo gênero”, utilizado pelo Código Civil de 1916 (CC/16). Além disso, impregnados por essa mentalidade médico-assistencialista, os institutos de proteção acabavam por anular a personalidade dos incapazes até que se obtivesse suposta “cura” de suas mazelas para então retornarem ao âmago do convívio social.

Ocorre que, com o passar do tempo, percebeu-se que a deficiência de qualquer natureza, em muitos casos, é uma constante que não pode ser anulada. Assim, na minoria das vezes, alcança-se sua completa eliminação, pois é parte integrante da personalidade do indivíduo. Acresça-se que, a partir dessa visão, notou-se que o exílio das pessoas com deficiência mental fazia com que seus sintomas se exponenciassem ante o contato intenso com diversos tipos de quadros clínicos, em sua maioria transtornos mentais.

Desta feita, no Brasil, a partir da década de 1980, o estado de calamidade das instituições psiquiátricas nacionais foi o rompante para que houvesse a renovação da mentalidade acerca da incapacidade e da forma de seu tratamento. Como maneira de socorrer essas pessoas, assumiu-se o compromisso de reestruturar institutos basilares do Direito Civil em conformidade com o novo paradigma constitucional nascido em 1988, que tem a dignidade da pessoa humana como pedra de toque.

Com essa reestruturação, almejou-se modificar a situação de abandono e de morte civil em vida a que eram submetidos os incapazes, mormente aquelas pessoas com deficiência mental. Esse movimento teve seu nascedouro junto à Organização das Nações Unidas (ONU), a qual inaugurou, em 1990, a década de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência por meio da Resolução nº 45, editada por sua Assembleia Geral. Mais tarde, os frutos deste esforço foram colhidos quando foi editada, em 2007, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), da qual o Brasil não só foi signatário como também a incorporou ao ordenamento jurídico pátrio com *status* equivalente ao de emenda constitucional, por meio do Decreto nº 6.949/2009.

Em linhas gerais, essa Convenção teve o condão de atribuir capacidade plena às pessoas com deficiência cognitiva, em igualdade de condições com as demais pessoas. Para tanto, em seu texto, trouxe o novo conceito social de deficiência, segundo o qual as barreiras sociais são as maiores responsáveis por criar óbices ao pleno exercício de direitos e ao pleno trânsito social dessas pessoas. Sob essa ótica, a condição intrínseca do sujeito só assume relevância se combinada com limitações existentes no meio social, carente de acessibilidade. Como consequência desta lógica, percebe-se que a combinação do estado particular do sujeito com as barreiras sociais ocasiona diferentes impactos em cada pessoa, não necessariamente importando sua incapacidade. Assim, não mais é possível categorizar todas essas pessoas em hipóteses apriorísticas baseadas em estereótipos de deficiência mental supostamente ensejadoras de incapacidade.

Na sequência, o diploma internacional visa inverter a lógica vigente: não mais se trata de adaptar a pessoa com deficiência à sociedade, mas, sim, de fazer com que a sociedade crie mecanismos auxiliares do livre trânsito desses sujeitos no meio social. No entanto, essa reestruturação somente sairia da esfera ideológica para alcançar seu auge no momento em que fosse reformulado o Regime das Incapacidades no Direito brasileiro. Isso, pois, as maiores responsáveis por impedir a autodeterminação das pessoas com deficiência mental foram as normas jurídicas que as estigmatizaram sob o rótulo da incapacidade. Assim sendo, esse curso de ação foi adotado pelo legislador ao editar a Lei nº 13.146, de 07 de julho de 2015, chamada de Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), a qual é popularmente conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD).

O referido diploma legal teve a finalidade de atribuir eficácia infraconstitucional às normas da Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência. Nessa empreitada, foram realizadas modificações legislativas em diversas áreas matriciais do ordenamento jurídico. Com isso, objetivou-se a modificação da cultura pátria em relação aos incapazes, a fim de que sejam incluídos na dinâmica social, independentemente de suas limitações orgânicas.

Dentre essas modificações, as que circunscrevem o objeto deste trabalho se encontram no Código Civil, sendo complementadas pelo advento do Código de

Processo Civil de 2015 (CPC/15). No que tange às alterações realizadas no Diploma Civil, aquelas feitas em seus artigos 3º e 4º foram causadoras de maior agito no mundo jurídico. Isso porque, para assegurar capacidade civil plena às pessoas com deficiência mental, as hipóteses de incapacidade relativa e absoluta foram reformatadas.

Nesse processo, foram suprimidas todas as referências apriorísticas a qualquer tipo de deficiência de ordem cognitiva como causa de incapacitação. Por conseguinte, objetivou-se que, independentemente de suas condições orgânicas, todos os sujeitos gozem da presunção de plena capacidade. Nesse passo, a incapacidade se torna exceção, cuja declaração demanda a igual submissão de todas as pessoas aos mesmos critérios de verificação de eventual incapacidade. Desse modo, até que seja empreendida busca judicial acerca de sua incapacidade, as pessoas com deficiência mental podem exercer pessoalmente seus direitos, bem como o autogoverno sobre sua vida, eis que passam a gozar de plena capacidade. Presume-se a sua capacidade, devendo ser provada a incapacidade, que passa a ser exceção.

Ainda, na tônica da reformulação dos institutos de Direito Civil, o Decreto nº 6.949/2009 e a Lei nº 13.146/2015 prescrevem que, mesmo diante do reconhecimento de eventual incapacidade, o resquício de discernimento do incapaz deverá ser preservado. Deve haver espaço para a manifestação de sua vontade remanescente, evitando-se a substituição integral de suas decisões por terceiro. Com isso, visa-se privilegiar a autonomia privada dos incapazes, a fim de que, dentro do possível, sua incapacidade não obste a implementação de sua vontade remanescente.

Para atender a esse novo panorama de direito material, foi imperioso que os institutos processuais de guarda dos incapazes também fossem reformulados. Talvez esta modificação seja tão importante quanto aquela propriamente perpetrada no rol das incapacidades. Isso, pois, é por meio do processo que se atribui eficácia às normas materiais relativas à incapacidade. São essas ferramentas jurídico-processuais que instrumentalizam a forma como a capacidade jurídica do sujeito será exercida em caso de eventuais barreiras ao seu pleno exercício. Assim, por

meio do recurso ao processo, garante-se que a investigação judicial de incapacidade seja empreendida em conformidade com a *ratio legis* do novo panorama normativo. Desse modo, sempre que possível, privilegia-se a autonomia privada do incapaz, disponibilizando instituto protetivo adequado à tutela de seu trânsito social.

Nesse diapasão, o primeiro instrumento processual de tutela das incapacidades é a Ação de Curatela de Interditos. Essa demanda judicial é responsável por investigar o grau de incapacidade do sujeito, o qual será declarado pelo juiz, caso exista. No mesmo ato, deverá nomear curador, o qual desempenhará relação de Curatela com o incapaz, a fim de suprir-lhe a incapacidade e promover suas potencialidades. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Código Civil também foi modificado quanto às disposições regulamentadoras desta demanda. Todavia, com o advento do Código de Processo Civil de 2015, grande parte das disposições acerca da Ação de Curatela foi revogada do diploma civil, passando a ser tratada no bojo do diploma processual. Apesar dessa sucessão legislativa, houve substancial modificação das técnicas processuais componentes deste rito judicial, cuja reformulação se mostrou essencial à efetivação das novas balizas de incapacidade.

Além disso, reconhece-se que nem todas as limitações vividas pelas pessoas com deficiência implicam sua incapacidade, podendo gerar apenas estado de vulnerabilidade. Esses sujeitos vulneráveis enfrentam óbices ao pleno exercício de sua capacidade de fato, restando prejudicada sua autonomia privada no trânsito social. Uma vez que não padecem de incapacidade, o instituto da Curatela se mostra inadequado a suas necessidades. Desta feita, a fim de suprir tais barreiras e garantir a liberdade decisória das pessoas com deficiência vulneráveis, a Lei Brasileira de Inclusão trouxe novo instituto de guarda: a Tomada de Decisão Apoiada (TDA).

Esse instituto foge do sistema binário de capaz/incapaz, figurando como mecanismo jurídico e social de acessibilidade. A própria pessoa vulnerável escolhe duas pessoas de sua confiança com as quais lavra termo descritivo de suas funções de apoio. Esse instrumento é levado ao crivo judicial após o qual será homologado, investindo esses sujeitos no encargo de apoiadores. Suas funções podem ser das

mais variadas, devendo atender as necessidades específicas do apoiado. Com isso, pretende-se reduzir o abismo entre a inaptidão da sociedade em fornecer mecanismos de acessibilidade e as dificuldades orgânicas causadas por cada tipo de deficiência.

Portanto, à vista desse cenário, tem-se, como problema de pesquisa, o fato de a reformulação do Regime de Incapacidades ter tido o condão de desvincular de padrões apriorísticos a busca pela incapacidade. Com isso, a aferição da capacidade do sujeito não mais se associa, de forma subsumida, a seu estado orgânico. Exige-se que a investigação seja casuística, conforme as peculiaridades de cada pessoa, colocando a declaração de incapacidade como medida extraordinária. Como resultado, a instrumentalização desse cenário demandou a reformulação de instrumentos processuais aptos a atribuir eficácia social aos seus ditames. Assim sendo, foi reformulada a Ação de Curatela de Interditos e foi criado o novo instituto protetivo da Tomada de Decisão Apoiada.

A partir daí, surge como hipótese o fato de as modificações no Regime das Incapacidades terem sido aptas a humanizar essa investigação judicial de capacidade para que todos os sujeitos se submetam aos mesmos critérios. Disso decorre a hipótese de que as modificações perpetradas nos institutos processuais de proteção das (in)capacidades tiveram a finalidade atribuir eficácia ao novo cenário de promoção da autonomia privada dos vulneráveis e dos incapazes. Assim, a reformulação do procedimento da Ação de Curatela de Interditos e a criação da Tomada de Decisão Apoiada representaram satisfatória instrumentalização prática das normas jurídicas materiais da nova sistemática de incapacidades. Nesse particular, destaca-se que a criação do novo instituto da Tomada de Decisão Apoiada teve o inédito papel de resguardar aqueles indivíduos que se encontram a meio caminho entre capacidade e incapacidade.

Sendo assim, o objetivo geral desta pesquisa se circunscreve na análise das modificações perpetradas no Regime das Incapacidades pela Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e pelo Código de Processo Civil de 2015, formando-se novo nicho normativo. Os objetivos específicos se diluem na análise do funcionamento do Regime de Incapacidades

brasileiro, de forma retrospectiva e prospectiva. Nesse particular, objetiva-se analisar as modificações realizadas nessa sistemática de incapacidades em razão das três novas legislações, acima destacadas. Por fim, concentra-se na verificação acerca da modificação e da formatação de instrumentos processuais a contento da *ratio iuris* do novo paradigma normativo e a contento das modificações legislativas levadas a cabo no rol das incapacidades.

Para isso, este trabalho foi dividido em três seções. A primeira trata da proteção da pessoa humana por meio das construções jurídicas de personalidade e de capacidade, como decorrência do constitucional Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Após, adentra-se o histórico do sistema de incapacidades brasileiro, desde as vésperas do Código Civil de 1916 até o Código Civil de 2002 (CC/02) e a necessidade de sua renovação. Nesse panorama, por meio da análise das espécies de incapacidade entre o século XX e XXI no direito brasileiro, demonstra-se a influência dos valores de cada época sobre a forma de tratar a incapacidade.

Na seção seguinte, lida-se com a renovação do Regime das Incapacidades, levada a efeito pela Lei nº 13.146/2015 e pelo Decreto nº 6.949/2009, os quais foram precedidos pela Constituição Federal de 1988 (CRFB/88). De início, explora-se o pano de fundo social quanto ao tratamento dado às pessoas com deficiência (mental) ao longo da história contemporânea do mundo e do Brasil. Em seguida, demonstra-se como o advento da Constituição Federal de 1988, por meio da eficácia atribuída ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, foi responsável por iniciar a mudança desse cenário jurídico e social de tratamento precário das pessoas com deficiência. Na continuação, analisa-se a edição da CDPD e da LBI como resposta à incipiente mudança na condição das pessoas com deficiência, em razão da CRFB/88. Assim, adentrando os novos diplomas, correlaciona-se a *ratio iuris* da Lei Brasileira de Inclusão com o da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência. Demonstra-se que essa renovação axiológica culminou na modificação do conceito de deficiência, repercutindo na própria noção de incapacidade. Como consequência disso, explora-se o surgimento da necessidade de alteração das hipóteses previstas no rol das incapacidades, como forma de atribuir maior dignidade às pessoas com deficiência. Assim, finaliza-se esta seção com a análise do novo referencial de incapacidades, adentrando-se as respectivas modificações

legislativas e seus pontos sensíveis, analisando em que pontos houve avanço ou retrocesso.

Por fim, a última seção visa analisar a compatibilidade dos instrumentos processuais de tutela das (in)capacidades com o renovado cenário axiológico e normativo, exposto na seção anterior. Para tanto, analisa-se, de forma pormenorizada, o procedimento da Ação de Curatela de Interditos, cujas técnicas foram incrementadas pela CDPD, pela LBI e pelo CPC/15. Ressalta-se sua compatibilidade, ou não, em relação ao novo paradigma de incapacidades, demonstrando sua maior aptidão a instituir adequada tutela dos incapazes. Em seguida, atem-se ao novel instituto da Tomada de Decisão Apoiada, adentrando suas funcionalidades, sua forma de instituição e de extinção. Ademais, confronta-se a TDA com a Ação de Curatela de Interditos, traçando-se um paralelo funcional entre esses instrumentos processuais. Nesse embate, levanta-se o questionamento acerca da fungibilidade processual entre ambas as medidas de proteção de (in)capacidades, a fim de dinamizar a proteção dos incapazes e dos vulneráveis.

A presente pesquisa foi desenvolvida no seio do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em Direito Processual, da Universidade Federal do Espírito Santo. Assim, inseriu na área de concentração “Justiça, Processo e Constituição”, integrando a linha de pesquisa “Processo, Técnicas e Tutelas dos Direitos Existenciais e Patrimoniais”. Nessa esteira, destaca-se que a estrutura da pesquisa foi desenvolvida com base no método dedutivo, partindo-se das premissas gerais do Regime das Incapacidades até a conclusão particular quanto à correspondência entre o renovado direito material e processual na tutela das incapacidades. Ademais, a presente pesquisa lançou mão da revisão de bibliografia, de periódicos, de pareceres e de artigos, bem como foi realizada a investigação de pontuais julgados e a investigação normativa, analisando-se diretamente textos legislativos.

Destaca-se, ainda, que essa pesquisa tem seu referencial teórico apoiado na doutrina dos civilistas clássicos Augusto Teixeira de Freitas, Pontes de Miranda, Caio Mário da Silva Pereira, Washington de Barros Monteiro, Silvio Rodrigues, Francisco Amaral, Marcos Bernardes de Mello, Maria Helena Diniz e Paulo Nader. A esses, acresçam-se os ensinamentos de civilistas contemporâneos, dentre os quais

se destacam Fredie Didier Júnior, Cezar Fiuza, Gilberto Fachetti Silvestre, Augusto Passamani Bufulin, Antônio Lago Júnior e Amanda Souza Barbosa, Paulo Lôbo, Joyceane Bezerra de Menezes, Maurício Requião, Nelson Rosenvald, Iara Antunes de Souza, Flávio Tartuce, Leonardo Faria Schenk, Ivan Gustavo Júnior Trindade e Renata de Lima Rodrigues.

Por derradeiro, salienta-se que a presente pesquisa ganha relevo quando se observam os dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No último Censo, realizado em 2010, revelou-se que 23,9%¹ da população brasileira tem algum tipo de deficiência. Dessa forma, vê-se a enorme abrangência social das alterações legislativas alvo desta pesquisa, as quais impactam a vida de quase um quarto da população brasileira. Assim, com este trabalho, visa-se contribuir com o tratamento jurídico-social das pessoas com deficiência, a fim de que conquistem cada vez mais espaço no meio social, em paridade de condições com todos os demais.

¹ SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). *Cartilha do Censo 2010: pessoas com deficiência*. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

de múltiplos fatores internos e externos ao sujeito. Ademais, viu-se que, em relação às pessoas com deficiência (mental), esses fatores podem ocasionar mera vulnerabilidade e não necessariamente incapacidade.

Para enraizar a mudança de paradigma das incapacidades, em face do exposto, entende-se que as técnicas processuais da Ação de Curatela de Interditos e da Tomada de Decisão Apoiada foram formatadas a contento. A estrutura desses institutos atua de forma complementar na inclusão social dos incapazes e dos vulneráveis, privilegiando sua autonomia privada sempre que possível. Com essas novas técnicas processuais protetivas, o espaço ao discernimento remanescente desses sujeitos, antes inexistente, torna-se peça chave na implementação do novo Regime das Incapacidades no Direito brasileiro.

Por derradeiro, registra-se que houve alterações sistêmicas no ordenamento jurídico, remodelando institutos matriciais do Direito Civil e do Direito Processual Civil. Diante disso, não se pretende aqui exaurir a problemática da adequada harmonização das novas normas jurídicas com os demais regramentos do ordenamento jurídico pátrio. Tampouco se pretende dar resposta definitiva a todos os impasses encontrados à beira da aplicação prática das prescrições acima.

Ao final, após aproximadamente três anos de vigência da LBI e do CPC/15, vê-se que ainda há larga jornada à espera dos juristas na garantia da efetividade desse novo horizonte, a fim de evitar o retrocesso social no tratamento das incapacidades. Nessa caminhada, hão de surgir imprevisíveis questionamentos, cuja resposta há de repousar na riqueza axiológica do novo arquétipo normativo acerca das incapacidades. Portanto, em busca de uma sociedade melhor, sigamos em frente, pois o caminho se faz caminhando.

REFERÊNCIAS

ABELHA, Marcelo. *Manual de Direito Processual Civil*. 6 ed. Rio de Janeiro: Editoria Forense, 2016.

ABELHA, Marcelo. *Manual de Execução Civil*. 4 ed. Rio de Janeiro: Editoria Forense, 2009.

ALMEIDA, José Luiz Gavião de; SILVA, Marcelo Rodrigues da; OLIVEIRA FILHO, Roberto Alves de. Estatuto da Pessoa com Deficiência e a nova teoria das incapacidades: a operabilidade em risco. In: FIUZA, César (Org.); SILVA, Marcelo Rodrigues (Coord.); OLIVEIRA FILHO, Roberto Alves (Coord.). *Temas relevantes sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. p. 33-82.

AMARAL, Francisco. *Direito Civil: introdução*. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; COSTA FILHO, Waldir Macieira da Costa. A lei 13.146/2015 (O Estatuto da Pessoa com Deficiência ou a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). *Revista Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v.7, n. 13, p. 12-30, jun. 2016.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. A perícia multidisciplinar no processo de curatela e o aparente conflito entre o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Código de Processo Civil: reflexões metodológicas à luz da Teoria Geral do Direito. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, FDV, v. 18, n. 1, p. 227-256, jan./abr., 2017.

ARBEX, Daniela. *Holocausto Brasileiro*. 11 ed. São Paulo: Geração, 2014.

ARENHART, Sérgio Cruz. Decisões estruturais no Direito Processual Civil brasileiro. *Revista de Processo*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 225, p. 389-410, nov., 2013.

ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU. *A/RES/45/91, de 14 de dezembro de 1991*. Organização das Nações Unidas, Distrito Geral. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r091.htm>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

AZEVEDO, Rafael Vieira de. *A capacidade civil da pessoa com deficiência no direito brasileiro: reflexões acerca da Convenção de Nova Iorque e do Estatuto da Pessoa com Deficiência*. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BANDEIRA, Paula Greco. Notas sobre a Autocuratela e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas: Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016. p. 569-591.

BARBOZA-FOHROMAN, Ana Paula; KIEFER, Sandra Filomena Wagner. Modelo social de abordagem dos direitos humanos das pessoas com deficiência. In:

MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas: Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016. p. 67-90.

BEREZOWSKI, Aluísio. A busca pela verdade real no novo CPC: terá havido uma mudança de paradigma? *Revista de Processo*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 280, p. 41-62, jun., 2018.

BERLINI, Luciana Fernandes. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência: modificações substanciais. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas: Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016. p. 161-184.

BERLINI, Luciana Fernandes. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência: modificações substanciais. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas: Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016. p. 161-184.

BERNARDES, Fátima Carolina Pinto. Dignidade da Pessoa Humana. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 849, p. 727-735, jul. 2006.

BITTENCOURT, Ila Barbosa. Olhar atual da cláusula fundamental da Dignidade da Pessoa Humana. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 90, p. 189-199, jan./mar. 2015.

BORGARELLI, Bruno de Ávila. O "maior acompanhado": uma novidade no Direito português (parte 1). *Consultor Jurídico*, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-ago-27/direito-civil-atual-maior-acompanhado-novidade-direito-portugues-parte>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

BRANDÃO, Eric Scapim Cunha, COSTA, Aline Maria Gomes Massoni da. *As alterações promovidas pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com deficiência) na teoria das incapacidades e seus consectários*. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3543964/artigo-interdicao.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 22 fev. 2018.

BRASIL. *Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973*. Brasília, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm>. Acesso em: 22 fev. 2018.

BRASIL. *Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002*. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 22 fev. 2018.

BRASIL. *Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916*. Rio de Janeiro, 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 03 ago. 2018.

BRASIL. *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009*. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 03 ago. 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015*. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 22 fev. 2018.

BRASIL. *Projeto de Lei do Senado nº 757 (texto original), de 01 de dezembro de 2015*. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=574431&ts=1531427123512&disposition=inline&ts=1531427123512>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

BRASIL. *Projeto de Lei do Senado nº 757 (texto final), de 20 de junho de 2018*. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7748305&ts=1531427124638&disposition=inline&ts=1531427124638>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial provido para nulificar o processo de curatela. *REsp. nº 1686161/SP*. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 12 set. 2017. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?processo=1686161&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial negado provimento. *REsp. nº 1694984/MS*. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, 14 nov. 2017. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?processo=1694984&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

BUFULIN, Augusto Passamani; SANTOS, Katharine Maia dos; REINHOLZ, Rayane Otília. As repercussões do Estatuto da Pessoa com Deficiência na Teoria das Incapacidades. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 86, p. 17-36, fev. 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAMBI, Eduardo; PADILHA, Elisângela. Dimensões da Dignidade da Pessoa Humana. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 71, p. 111-128, nov. 2016.

CARVALHO, Felipe Quintella Machado de. A Teoria das Capacidades no Direito Brasileiro: De Teixeira de Freitas e Clóvis Bevilacqua ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: PEREIRA, Fábio Queiroz (Org.); MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho

(Org.); LARA, Mariana Alves (Org.). *A Teoria das Incapacidades e o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. 2 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 17-33.

CARVALHO, Felipe Quintella Machado de. *Teixeira de Freitas e a História da Teoria das Incapacidades no Direito Civil Brasileiro*. 2013. 239 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2013.

CARVALHO, Felipe Quintella Machado de; LARA, Mariana Alves. *Notas históricas sobre a incapacidade do Pródigo*. Publica Direito, 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=db35b1f3d006b037>>. Acesso em: 19 out. 2018.

CASTELO, Fernando Alcântara. Direito à saúde e decisões estruturais: por uma judicialização mais racional e eficiente. *Revista de Processo*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 274, p. 317-342, dez., 2017.

COHEN, Fernanda; MULTEDO, Renata Vilela. Medidas efetivas e apropriadas: uma proposta de interpretação sistêmica do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: BARBOZA, Heloisa Helena (Coord.); MENDONÇA, Bruna Lima de (Coord.); ALMEIDA JÚNIOR, Vitor de Azevedo (Coord). *O Código Civil e o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2017. p. 217-241.

COLOMBO, Maici Barboza dos Santos. Limitação da curatela aos atos patrimoniais: reflexões sobre a pessoa com deficiência intelectual e a pessoa que não pode se exprimir. In: BARBOZA, Heloisa Helena (Coord.); MENDONÇA, Bruna Lima de (Coord.); ALMEIDA JÚNIOR, Vitor de Azevedo (Coord). *O Código Civil e o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2017. p. 243-269.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Resolução nº 1.995*: dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes. Brasília, 2012.

COUTINHO, Elvio Ibsen Barreto de Souza. Tomada de Decisão Apoiada: instituto para concessão de poder para os atos da vida civil à pessoa com deficiência. In: Congresso Nacional do CONPEDI São Luís, 26., 2017, p. 64-79, São Luís. *Anais do XXVI Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito*. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/ec5g306t/59FxoFcOFqhnP7cC.pd>>. Acesso em: 29 out. 2018.

CRUZ, Elisa Costa. A Parte Geral do Código Civil e a Lei Brasileira de Inclusão. In: BARBOZA, Heloisa Helena (Coord.); MENDONÇA, Bruna Lima de (Coord.); ALMEIDA JÚNIOR, Vitor de Azevedo (Coord). *O Código Civil e o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2017. p. 67-98.

CUNHA, Alexandre dos Santos. A Teoria das Pessoas de Teixeira de Freitas: entre Individualismo e Humanismo. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, Síntese, v. 18, p. 15-23, 2000.

DADALTO, Luciana. Diretivas antecipadas de vontade e mistanásia por erro médico: debates e possibilidades. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 4, p. 239-251, jul./set., 2015.

DANELUZZI, Maria Helena Marques Braceiro; MATHIAS, Maria Ligia Coelho. Repercussão do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), nas legislações civil e processual civil. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 66, p. 57-82, abr./jul., 2016.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Os três modelos de Direito Processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. *Revista de Processo*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 198, p. 213, ago., 2011.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código de Processo Civil de 2015 e Código Civil: uma primeira reflexão*. Editorial nº 187. 2015. Disponível em: <www.frediedidier.com.br/editorial/editorial-187/>. Acesso em: 21 fev. 2018.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; CABRAL, Antônio do Passo Cabral; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Por uma nova teoria dos procedimentos especiais: dos procedimentos às técnicas*. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil: Teoria Geral do Direito Civil*. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DINIZ, Maria Helena. Influência da Lei nº 13.146/2015 na Teoria das Incapacidades do Direito Civil brasileiro. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, Centro de Investigação de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a. 2, n. 5, p. 981-1014, 2016.

DINIZ, Maria Helena. A nova teoria das incapacidades. *Revista Thesis Juris*, São Paulo, Thesis Juris, v. 5, p. 263-288, mai./ago., 2016.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça. Apelação interposta para declarar a nulidade de doação realizada por pessoa incapaz. *Apelação Cível nº 011030744418*. Relatora: Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos. Vitória, 06 fev. 2017. Disponível em: <http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_jurisprudencia/det_jurisp.cfm?edProcesso=011030744418&Justica=Comum&CFID=113757328&CFTOKEN=93411026>. Acesso em: 13 nov. 2018.

ESTEVES, Diogo; CRUZ, Elisa Costa; SILVA, Franklyn Roger Alves. As consequências materiais e processuais da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e o papel da Defensoria Pública na assistência jurídica das pessoas com deficiência. *Revista de Processo*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 258, p. 281-314, ago., 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo*. 3 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

FELICÍSSIMO, Fernando Fulgêncio. A redução da maioria civil e seus reflexos no sistema jurídico-penal. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 804, p. 461-467, out. 2002.

FIUZA, Cesar. Tomada de Decisão Apoiada. In: PEREIRA, Fábio Queiroz (Org.); MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho (Org.); LARA, Mariana Alves (Org.). *A Teoria das Incapacidades e o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. 2 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 125-133.

FIUZA, Cesar; NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto. Críticas recorrentes à teoria das incapacidades e contributos significativos do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: FIUZA, César (Org.); SILVA, Marcelo Rodrigues (Coord.); OLIVEIRA FILHO, Roberto Alves (Coord.). *Temas relevantes sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. p. 17-32.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. O novo conceito constitucional de pessoa com deficiência: um ato de coragem. *Revista do TRT da 2ª Região*. São Paulo, n. 10, p. 45-54, jan./abr. 2012.

FREITAS, Teixeira de Freitas. *Código Civil: Esboço pôr A. Teixeira de Freitas*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1952.

FREITAS, Teixeira de Freitas. *Consolidação das Leis Civis: Volume I*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

GABURRI, Fernando. Capacidade e Tomada de Decisão Apoiada: implicações do Estatuto da Pessoa com Deficiência no Direito Civil. *Revista Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v.7, n. 13, p. 118-134, jun. 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: Direito de Família*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

HIBNER, Davi Amaral; SILVESTRE, Gilberto Fachetti; SILVA, Yan Codan Fontoura e. A possibilidade de eficácia ex tunc da sentença de interdição no Brasil. *Revista Jurídica Luso Brasileira*. Lisboa, Centro de Investigação de Direito Privado, a. 4, n. 2, p. 883-908, 2018.

HIRATA, Alessandro; LIMA, Matheus Carvalho Assumpção de. Teoria das incapacidades e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15). In: FIUZA, César (Org.); SILVA, Marcelo Rodrigues (Coord.); OLIVEIRA FILHO, Roberto Alves (Coord.). *Temas relevantes sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. p. 83-120.

HOSNI, Davi S. S. O conceito de deficiência e sua assimilação legal: incompatibilidade entre a concepção não etiológica adotada no Estatuto da Pessoa com Deficiência e a fundamentação da incapacidade na falta de discernimento. In:

PEREIRA, Fábio Queiroz (Org.); MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho (Org.); LARA, Mariana Alves (Org.). *A Teoria das Incapacidades e o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. 2 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 35-58.

KÜMPEL, Vitor Frederico; BORGARELLI, Bruno de Ávila. *As aberrações da lei 13.146/2015*. Migalhas, 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI224905,61044-As+aberracoes+da+lei+131462015>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

LAGO JÚNIOR, Antônio; BARBOSA, Amanda Souza. Primeiras análises sobre o sistema de (in)capacidades, interdição e curatela pós estatuto da pessoa com deficiência e código de processo civil de 2015. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 08, jul./set., 2016. Disponível em: <http://www.academia.edu/30119185/Primeiras_analises_sobre_o_sistema_de_incapacidades_interdição_e_curatela_pós_Estatuto_da_Pessoa_com_Deficiência_e_CP_C_15>. Acesso em: 22 fev. 2018.

LARA, Mariana Alves; PEREIRA, Fábio Queiroz. Estatuto da Pessoa com Deficiência: proteção ou desproteção? In: PEREIRA, Fábio Queiroz (Org.); MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho (Org.); LARA, Mariana Alves (Org.). *A Teoria das Incapacidades e o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. 2 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 95-124.

LEITE, Flávia Piva Almeida. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: amplitude conceitual. *Revista de Direito Brasileira*. São Paulo, a. 4, v. 03, n. 03, p. 31-53, jul./dez. 2012.

LÔBO, Paulo. *Com avanços legais, pessoas com deficiência mental não são mais incapazes*. Consultor Jurídico, 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-ago-16/processo-familiar-avancos-pessoas-deficiencia-mental-nao-sao-incapazes>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

LOPES, Bruno Frullani. *A Interdição – de Balzac à tomada de decisão apoiada*. JOTA, 2016. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/interdicao-de-balzac-tomada-de-decisao-apoiada-18102016>>. Acesso em: 29 out. 2018.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. *Curso de Direito Civil: Introdução, Parte Geral e Teoria dos Negócios Jurídicos*. 9 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2000.

LOUREIRO, Cláudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva. Curatela Compartilhada. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 60, p. 279-290, out./dez., 2014.

MADUREIRA, Cláudio. *Fundamentos do novo processo civil brasileiro: o processo civil do formalismo-valorativo*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; OLIVEIRA, Lígia Ziggotti de. Além do Estatuto da Pessoa com Deficiência: reflexões a partir de uma compreensão dos Direitos Humanos. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). *Direito das pessoas com*

deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas: Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016. p. 111-129.

MEDEIROS, Maria Bernadette de Moraes. A antonímia proteção/exclusão presente nos estatutos da interdição/curatela. *Revista do Ministério Público do RS*, Porto Alegre, n. 60, p. 23-45, ago./abr., 2007-2008. Disponível em: <http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1246469001.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2018.

MELLO, Marcos Bernardes de. Achegas para uma teoria das capacidades em Direito. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 03, p. 09-34, jul./set. 2000.

MELO, Albertino Daniel de. Contribuição à Teoria da Representação Jurídica. *Doutrinas Essenciais de Direito Civil*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 04, p. 163-174, out. 2010.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. O direito protetivo no Brasil após a convenção sobre a proteção da pessoa com deficiência: impactos do novo CPC e do estatuto da pessoa com deficiência. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 4, n. 1, p. 03-33, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://civilistica.com/wp-content/uploads/2016/01/Menezes-civilistica.com-a.4.n.1.2015.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Desvendando o conteúdo da capacidade civil a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência. *Pensar*. Fortaleza, v. 21, n. 2, p. 568-599, maio/ago. 2016.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. O novo instituto da Tomada de Decisão Apoiada: instrumento de apoio ao exercício da capacidade civil da pessoa com deficiência instituído pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas: Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016. p. 603-631.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. Tomada de Decisão Apoiada: instrumento de apoio ao exercício da capacidade civil da pessoa com deficiência instituído pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, IBDCivil, v. 9, p. 31-57, jul./set., 2016.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. O risco do retrocesso: uma análise sobre a proposta de harmonização dos dispositivos do Código Civil, do CPC, do EPD e da CDPD a partir da alteração da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, IBDCivil, v. 12, p. 137-171, abr./jun., 2017.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; CORREIA NETO, Jáder de Figueiredo. *Interdição e curatela no novo CPC à luz da dignidade da pessoa humana e do direito civil constitucional*. Publica Direito. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=029b50deea7a25c4>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Privado: Parte Geral – Tomo I*. 3 ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Privado: Parte Geral – Tomo III*. 1 ed. Campinas: Bookseller, 2000.

MITIDIERO, Daniel. A colaboração como modelo e como princípio no processo civil. *Revista de Processo Comparado*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 02, p. 83-97, jul./dez., 2015.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil: Parte Geral*. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 1985.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. *Há déficit de 19,8% de juízes no Brasil*. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/24bk>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

NADER, Paulo. *Curso de Direito Civil: Parte Geral*. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru; TOLEDO, Roberta Cristina Paganini. O Estatuto da Pessoa com Deficiência: reflexões sobre a capacidade civil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 974, p. 35-62, dez., 2016.

NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. Incapacidade: uma questão de proteção à pessoa humana. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 18, p. 170-186, jul./dez. 2006.

OLIVEIRA, Edmar. *Proposições de estratégias para a desinstitucionalização de uma instituição psiquiátrica decorrente de transformações operadas pela Reforma Psiquiátrica na cidade do Rio de Janeiro*. 2004. 125 f. Monografia (MBA de Gestão em Saúde) – Programa de Pós-Graduação, Gestão em Saúde, Fundação João Goulart, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. A Teoria das Pessoas no “Esboço” de Teixeira de Freitas: superação e permanência. *Doutrinas Essenciais de Direito Civil*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 03, p. 25-53, out. 2010.

OLIVEIRA, Leonardo Alves de. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), seus direitos e o novo paradigma da capacidade civil. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 76, p. 49-58, abr. 2017.

PEDRINI, Tainá Fernanda; CARVALHO, Luciana. A modificação da teoria das capacidades diante da aprovação do estatuto da pessoa com deficiência no direito

processual civil. In: Congresso Catarinense de Direito Processual Civil, 2., 2016, p. 37-55, Itajaí. *Anais do II Congresso Catarinense de Direito Processual Civil*. Disponível em: < <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/accdp/article/view/10175>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

PEREIRA, Jacqueline Lopes. *Tomada de Decisão Apoiada e a pessoa com deficiência psíquica ou intelectual*. 2018. 154 f. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, 2018.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil: introdução ao Direito Civil – Teoria Geral do Direito Civil*. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil: volume I*. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PINTO, Henrique Alves. O enquadramento das decisões estruturais no Novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 271, p. 369-402, set., 2017.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos, o Princípio da Dignidade Humana e a Constituição Brasileira de 1988. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 833, p. 41-53, mar. 2005.

PRAVATO, Felipe. Autonomia Privada e a função de autocontenção dos direitos da personalidade: reflexões em torno do sujeito de direitos. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 90, p. 17-43, jun. 2018.

RACY, Vivien. Efetivação da Dignidade da Pessoa Humana e as Cláusulas Gerais. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 47, p. 161-169, jul. 2011.

REDONDO, Bruno Garcia. Tutela Jurisdicional. *Revista de Processo*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 189, p. 319-342, set., 2010.

REQUIÃO, Maurício. Considerações sobre a interdição no projeto do novo código de processo civil. *Revista de Processo*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 239, p. 453-465, jan. 2015.

REQUIÃO, Maurício. *Estatuto da Pessoa com Deficiência altera regime civil das incapacidades*. Consultor Jurídico, 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-jul-20/estatuto-pessoa-deficiencia-altera-regime-incapacidades>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

REQUIÃO, Maurício. *Conheça a tomada de decisão apoiada, novo regime alternativo à curatela*. Consultor Jurídico, 2015. Disponível em: <

https://www.conjur.com.br/2015-set-14/direito-civil-atual-conheca-tomada-decisao-apoiada-regime-alternativo-curatela#_ftn2>. Acesso em: 29 out. 2018.

REQUIÃO, Maurício. As mudanças na capacidade e a inclusão da tomada de decisão apoiada a partir do estatuto da pessoa com deficiência. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 06, p. 37-54, jan./mar., 2016.

RIBEIRO, Gustavo Pereira de. O itinerário legislativo do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: PEREIRA, Fábio Queiroz (Org.); MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho (Org.); LARA, Mariana Alves (Org.). *A Teoria das Incapacidades e o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. 2 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 59-83.

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. *Introdução à História do Direito Privado e da Codificação: uma análise do novo Código Civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

RODRIGUES, Renata de Lima. *Incapacidade, Curatela e Autonomia Privada: estudos no marco do Estado Democrático de Direito*. 2007. 198 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica, Belo Horizonte, Minas Gerais, 2007.

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil: Parte Geral*. 34 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ROSENVALD, Nelson. *Tudo que você precisa para conhecer o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. GenJurídico, 2015. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2015/10/05/em-11-perguntas-e-respostas-tudo-que-voce-precisa-para-conhecer-o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia/>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

ROSENVALD, Nelson. *O fim da interdição - a biografia não autorizada de uma vida*. GenJurídico, 2015. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2015/10/13/o-fim-da-interdicao-a-biografia-nao-autorizada-de-uma-vida/>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

ROSENVALD, Nelson. O modelo social de direitos humanos e a Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência – o fundamento primordial da Lei nº 13.146/2015. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas: Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016. p. 91-110.

SÁ, Mariana Oliveira de; CARDOSO, Fernanda Carolina Lopes. A Tomada de Decisão Apoiada: um instituto para o empoderamento das pessoas com deficiência. In: Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito, 2016, p. 1335-1342, Belo Horizonte. *Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito*. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/4b3e15ku/bloco-unico/LI2K84y508uEJ49E.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2018.

SANT'ANA, Maurício Requião de. *Autonomia, incapacidade e transtorno mental: propostas pela promoção da dignidade*. 2015. 194 f. Tese (Doutorado em Direito) –

Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SCHENK, Leonardo Faria. Notas sobre a interdição no código de processo civil de 2015 (parte 1). *Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP*, Rio de Janeiro, v. 15, p. 311-329, jan./jun., 2015. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/281334432_NOTAS_SOBRE_A_INTERDICA_O_NO_CODIGO_DE_PROCESSO_CIVIL_DE_2015>. Acesso em: 21 fev. 2018.

SCHENK, Leonardo Faria. Notas sobre a interdição no código de processo civil de 2015 (parte 2). *Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP*, Rio de Janeiro, a. 10, v. 17, p. 135-149, jan./jun., 2016. Disponível em: <<http://pcpcadv.com.br/pdf/artigos/notas-sobre-interdicao-codigo-processo-civil-2015-Parte-2.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da Personalidade*. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SCRAMIM, Umberto Cassiano Garcia. A Dignidade da Pessoa Humana e a problemática de sua aplicação. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 89, p. 71-96, out. 2014.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). *Cartilha do Censo 2010: pessoas com deficiência*. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

SENADO FEDERAL. *Parecer nº 70/2018*. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Brasília, 06 jun. 2018. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124251>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

SENADO FEDERAL (Brasil). *Parecer nº 266/2015*. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Substitutivo da Câmara nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003 (nº 7.699/2006, naquela Casa), que institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, 03 jun. 2015. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4541461&disposition=inline>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

SILVA, Rodrigo da Guia; SOUZA, Eduardo Nunes de Souza. Discernimento da pessoa humana e sua relevância para o regime jurídico da prescrição. In: BARBOZA, Heloisa Helena (Coord.); MENDONÇA, Bruna Lima de (Coord.); ALMEIDA JÚNIOR, Vitor de Azevedo (Coord.). *O Código Civil e o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2017. p. 99-166.

SILVESTRE, Gilberto Fachetti; SILVA, Yan Codan Fontoura e. A eficácia da sentença de interdição na ação de curatela de interditos. *Revista de Direito Privado*. São Paulo, Thomson Reuters v. 59, p. 233-250, jul./set. 2014.

SIMÃO, José Fernando. *Estatuto da Pessoa com Deficiência causa perplexidade (Parte 2)*. Consultor Jurídico, 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-07/jose-simao-estatuto-pessoa-deficiencia-traz-mudancas>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

SIMÃO, José Fernando. *Estatuto da Pessoa com Deficiência causa perplexidade (Parte 1)*. Consultor Jurídico, 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-06/jose-simao-estatuto-pessoa-deficiencia-causa-perplexidade>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

SIQUEIRA, Natercia Sampaio Siqueira. A capacidade nas democracias contemporâneas: fundamento axiológico da Convenção de Nova York. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas: Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016. p. 47-66.

SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton. Dignidade da pessoa humana. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 875, p. 707-728, set. 2008.

SOARES, Marcos José Porto; ZANARDI, Glaziele. Processo como método e procedimento como técnica: novas luzes sobre a diferença entre processo e procedimento. *Revista dos Tribunais Sul*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 5, p. 229-244, mar./abr., 2014.

SOROMENHO-PIRES, Antônio Carlos de Sousa. Intimidade, Personalidade e a eficácia horizontal dos Direitos Fundamentais. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 75, p. 155-186, abr./jun. 2011.

SOUSA, Miguel Teixeira de. *Estudos sobre o novo processo civil*. 2 ed. Lisboa: Lex, 1997.

SOUZA, Iara Antunes de. *Estatuto da pessoa com deficiência: curatela e saúde mental*. 1 ed. Belo Horizonte: Editoria D'Plácido, 2018.

SOUZA, Luciana Cristina de; GONTIJO, Layla Maria Fabel. O Estado resiliente como paradigma de inclusão das pessoas com deficiência no Brasil. In: PEREIRA, Fábio Queiroz (Org.); MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho (Org.); LARA, Mariana Alves (Org.). *A Teoria das Incapacidades e o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. 2 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 299-315.

STOLZE, Pablo. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e o sistema jurídico brasileiro de incapacidade civil. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, Jus Navigandi, a. 20, n. 4411, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41381>>. Acesso em: 8 jul. 2018.

TARTUCE, Flávio. *Alterações do Código Civil pela lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): repercussões para o direito de família e confrontações com o novo CPC – Parte II*. Migalhas, 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI225871,51045-Alteracoes+do+Codigo+Civil+pela+lei+131462015+Estatuto+da+Pessoa+com>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. A capacidade nas democracias contemporâneas: fundamento axiológico da Convenção de Nova York. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas: Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016. p. 227-247.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flávio Quinaud. *Novo CPC: fundamentos e sistematização*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento*. 51 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

THOMASI, Tanise Zago; SILVA, Karlison Daniel Souza da. A interdição e os reflexos da Lei nº 13.146/2015. *Revista Meritum*, Belo Horizonte, Universidade FUMEC, v. 12, n. 1, p. 86-101, jan./jun., 2017.

TOSTES, Camila Strafacci Maia; AQUINO, Leonardo Gomes de. A repercussão do Estatuto da Pessoa com Deficiência no regime da capacidade civil. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 75, p. 63-77, mar., 2017.

TRINDADE, Ivan Gustavo Júnior Santos. *Os reflexos do estatuto da pessoa com deficiência (Lei n. 13.146/25) no sistema brasileiro de incapacidade civil*. 2016. 125 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, Pontifícia Universidade Católica, Goiás, Goiânia, 2016.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: Parte Geral*. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: Parte Geral*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VIEIRA, Patrícia Ruy. A interdição civil no Direito Brasileiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 826, p. 93-116, ago., 2004.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; CRUZ, João Paulo de Carvalho. A análise da capacidade civil à luz do Estatuto do Deficiente: inclusão, proteção ou desproteção. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 989, p. 83-124, out., 2018.

VIVAS-TESON, Inmaculada. La Convención ONU de 13 de diciembre de 2006 sobre los derechos de las personas con discapacidad: la experiencia Española. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas: Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016. p. 31-45.

ZISMAN, Célia Rosenthal. A Dignidade da Pessoa Humana como princípio universal. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, Thomson Reuters, v. 96, p. 129-152, jul./ago., 2016.